



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL**  
**PARECER TÉCNICO 004/2013**

**SOLICITANTE:**

Dra. Ana Cristina de Souza  
Diretora de Programas de Saúde  
Município de Pancas-ES

**ASSUNTO:** Parecer final da Portaria que regulamenta a atuação do Enfermeiro no Município de Pancas-ES

**INTRODUÇÃO:**

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.
- **Considerando o** Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86.
- **Considerando a** Resolução COFEN-159/93 que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem.
- **Considerando a** Resolução COFEN-195/97 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro.
- **Considerando a** Resolução COFEN-223/99 que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na assistência à Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal.
- **Considerando a** Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **Considerando a** Portaria 648/GM/2006 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.
- **Considerando a** Portaria 1625/GM/2007 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre alterações das atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica.
- **Considerando a** Portaria 2027/GM/2011 do Ministério da Saúde, que altera a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, na parte que dispõe sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e na parte que dispõe sobre a suspensão do Piso de Atenção Básica (PAB Variável).
- **Considerando a** Portaria 2488/GM/2011, que aprova a Política Nacional de



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

## **DA ANÁLISE:**

Avaliando o texto da portaria enviada com correções, gostaríamos de fazer as seguintes considerações:

- A portaria está aprovada, conforme versão em PDF que encaminhamos em anexo a este parecer.
- Reforçamos a orientação de que Amoxicilina, Salbutamol e Prednisona, só poderão ser prescritas pelo profissional Enfermeiro que tiver certificação do curso de AIDPI, uma vez que fora de situações de risco, onde se enquadra a aplicação do AIDPI, o profissional poderá responder por prescrição irregular, junto ao Conselho de Enfermagem e também na justiça comum, em caso de danos a saúde do paciente.
- Os enfermeiros do município de Pancas, deverão receber capacitação acerca do conteúdo da portaria, tendo em vista que muitas medicações que constam na mesma não são de prescrição livre, sendo apenas de continuidade, lembrando ainda que a prescrição de determinados medicamentos prevê o acompanhamento do paciente com exames laboratoriais, que em caso de alteração, deverão ser encaminhados ao médico para avaliação clínica e conduta.

## **DA CONCLUSÃO**

O texto proposto para a Portaria está adequado a publicação, conforme modelo enviado em anexo a este parecer.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a iniciativa do Município, no que tange a portaria, tendo em vista o respaldo legal dado ao profissional enfermeiro para execução de suas atividades.

Esse é o nosso parecer.

Vitória, 28 de maio de 2013.

---

Rachel Cristine Diniz da Silva  
Presidente da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – COREN-ES: 109251

---

Alessandra Murari Porto  
Membro da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – COREN-ES: